



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Matéria lida em Plenário

Em, 15/07/2022

[Assinatura]
Servidor/Matrícula

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

☒ Aprovado. 1º TURNO

☐ Desaprovado

☐ Arquivado

Em, 15/07/2022

[Assinatura]
Assinatura

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em anexo, que "Adequa a Lei Orgânica Municipal de Fortim às alterações advindas da Emenda Constitucional de nº 103/2019, na forma que indica e dá outras providências."

A Emenda Constitucional de nº 103, de 12 de novembro de 2019, em especial no seu art. 36, II, impõe aos Municípios a necessária adequação tanto da Legislação Ordinária e Complementar Específica como da Lei Orgânica Municipal.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percutiente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

NASELMO DE
SOUSA FERREIRA:
49098101372

Assinado digitalmente por

NASELMO DE SOUSA

FERREIRA:49098101372

Data: 2022-07-13 15:03:25

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido Em: 13/07/2022

Horário: 10:05h - 51512022

[Assinatura]

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

☒ Aprovado. 2º TURNO

☐ Desaprovado

☐ Arquivado

Em, 29/07/2022

[Assinatura]
Assinatura



MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

Adequa a Lei Orgânica Municipal de Fortim às alterações advindas da Emenda Constitucional de nº 103/2019, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Acrescenta os artigos 51-A, 51-B e 51-C à Lei Orgânica Municipal de Fortim, nos seguintes Termos:

***“Art 51-A** Os servidores vinculados ao regime próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Fortim serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.*

***Art. 51-B** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:*

- I- caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;*
- II- caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou*
- III- caput e §§ 1º a 2º do art. 21.*

***Art. 51-C** Por meio de Lei, o Município*



MUNICÍPIO DE FORTIM

poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de julho de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA:
Assinado digitalmente por NASELMO DE SOUSA FERREIRA:
49098101372
Data: 2022-07-13 15:04:01

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

